

DESPACHO - SIADAP

AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE COMISSÃO PARITÁRIA - ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Dando cumprimento ao disposto no artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, é aberto o processo de eleição dos vogais representantes do Pessoal Não Docente na Comissão Paritária, um órgão com competências consultivas.

Os referidos vogais serão eleitos, por quatro anos, em número de 6 (seis), dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto, no universo constituído por todos os funcionários da Escola.

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo no nº 6 do artigo 59º da supracitada disposição legal, determino o seguinte:

1. O ato eleitoral terá lugar no próximo dia **29 de janeiro de 2026**;
2. Deverá ser constituída uma mesa de voto para o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária:
 - a) A mesa de voto será constituída por 5 elementos, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes. De entre os membros da mesa constará 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) vogal;
 - b) As propostas para a constituição da mesa de voto deverão ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa e entregues nos Serviços Administrativos, até às **17 horas do dia 26 de janeiro**;
 - c) Na ausência da indicação, por parte dos trabalhadores, dos elementos da mesa de voto, o Diretor designará os mesmos até às **17 horas do dia 27 de janeiro**;
 - d) A mesa de voto funcionará no auditório da Escola, entre as 10:00 e as 12:00 horas, ininterruptamente;
3. Os resultados da eleição constarão de ata a lavrar, para o efeito, pelos membros da mesa, devendo ser comunicados ao Sr. Diretor, até ao dia **30 de janeiro, até às 17 horas**;
4. Os membros da mesa de voto ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais

no período em que decorre o ato eleitoral, devendo os restantes trabalhadores exercer o seu direito de voto;

5. O boletim de voto terá uma listagem de todos os trabalhadores não docentes, devendo cada trabalhador votar apenas num nome;

6. Serão eleitos os 6 (seis) trabalhadores com maior número de votos, sendo os 2 (dois) mais votados os membros efetivos e os restantes quatro os membros suplentes neste órgão;

7. Em caso de empate que inviabilize o apuramento dos 6 (seis) primeiros, proceder-se-á a nova votação nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes entre os candidatos em situação de empate;

8. O presente despacho será publicitado na página eletrónica da Escola, de acordo com o nº 6 do artigo 59º da Lei acima referida.

EPADR Carvalhais/ Mirandela, 23 de janeiro de 2026


O Diretor

(Marcelino José Matias Martins)